



Número: **0818379-05.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.388,00**

Assuntos: **Compra e Venda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA (AUTOR)	GUSTAVO COSTA LEITE MENESSES (ADVOGADO)
WILSON ROBERTO SCHMIDT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32347 808	24/09/2018 11:11	Petição Inicial	Petição Inicial
32347 874	24/09/2018 11:11	ação de cobrança JAGUARDIESEL X WILSON ROBERTO	Outros documentos

EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____^a VARA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AÇÃO DE COBRANÇA

JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA.., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.560.261/0001-05, estabelecida no município de Jaguaribe, Estado do Ceará, na Avenida 08 de Novembro, 1729, Nova Brasília, CEP. 63.475-000, com endereço eletrônico jaguardiesel@jaguardiesel.com.br, neste ato representada pelo sócio SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 2008434554 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.748.043-34, vem, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores (procuração em anexo – doc. 01), com escritório profissional constante no rodapé da presente peça, onde recebem notificações e intimações, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em desfavor de **WILSON ROBERTO SCHNIDT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 492.124.789-72, residente e domiciliado na Rua Maria Salen Duarte, nº. 10, Abolição, Mossoró/RN, CEP: 59.619-330, com endereço eletrônico desconhecido, pelas razões fáticas e jurídicas que adiante passa a expor.

DO ESCORÇO FÁTICO:

A ora promovente é uma concessionária de veículos, bem como vende pneus, peças veiculares e presta os mais diversos serviços dentro do ramo automotivo, tais como, alinhamento, balanceamento, conserto de veículos, etc.

Na data de 30 de março de 2015, a empresa promovente, conforme duplicatas e protestos anexos, **vendeu pneus ao réu.**

Referidos materiais foram adquiridos pela parte promovida, pelo valor certo de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais), a ser pago, parceladamente, nas datas constantes nas duplicatas vencidas anexas e que já perderam sua força executiva, eis que ultrapassado o prazo legal para tanto.

Ocorre Excelência, que, inobstante a promovente tenha entregue os pneus comprados, o réu, até a presente data, não pagou pelo aludido material, apesar de todas as tentativas da empresa de receber a importância de forma administrativa, conforme protestos e duplicatas anexas.

Assim, forçoso concluir que se faz imperiosa a propositura da presente ação de cobrança para que o réu seja condenado a pagar a autora a importância de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais), devidamente corrigida desde a data de vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, por ser de direito e sob pena de enriquecimento sem causa.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Prevê o art. 408, do Código Civil:

“Art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro”.

Pelo dispositivo acima citado, verifica-se que o réu não cumpriu a obrigação de pagar o preço pelos materiais que comprou da promovente, restando inadimplente até a presente data.

Nesse talante, tendo em vista a mora do promovido em adimplir a sua obrigação de pagar, deve, no caso em apreço, incidir juros e correção monetária, nos termos dos arts. 394, 395 e 406, todos do Código Civil, *verbis*:

“Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos”.

Portanto, por tudo o que foi exposto, roga a promovente pela condenação da ré a pagar a autora a quantia de R\$ 4.356,68 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), devidamente corrigida desde a data de vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

DO PEDIDO:

DO EXPOSTO:

1. Requer se digne Vossa Excelência em receber a presente petição, ordenando que seja o réu citado por carta registrada, no endereço constante no preâmbulo, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, constando no instrumento citatório que a sua inércia importará na decretação da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados pela autora, bem como que compareça a sessão conciliatória a ser previamente designada por este duto juízo, sob pena de multa de 2% sobre o valor da causa;

2. No mérito, requer seja julgado procedente a sua pretensão para condenar a demandada a pagar-lhe a importância R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais), que deverá ser atualizada até a data de seu efetivo pagamento, por ser de direito e de mais lídima justiça;

3. Requer a condenação da ré nos encargos sucumbenciais;

4. Pugna, desde já, seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal das partes e testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Termos em que

Pede Deferimento.

Fortaleza – CE, 17 de setembro de 2018.

BEL. GUSTAVO COSTA LEITE MENESSES

OAB/CE Nº. 13.798

BEL. DAVI DE MARACABA MENEZES

OAB/CE Nº. 21.149



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____^a VARA DA
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

AÇÃO DE COBRANÇA

JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.560.261/0001-05, estabelecida no município de Jaguaribe, Estado do Ceará, na Avenida 08 de Novembro, 1729, Nova Brasília, CEP. 63.475-000, com endereço eletrônico jaguardiesel@jaguardiesel.com.br, neste ato representada pelo sócio SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 2008434554 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.748.043-34, vem, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores (procuração em anexo – doc. 01), com escritório profissional constante no rodapé da presente peça, onde recebem notificações e intimações, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em desfavor de **WILSON ROBERTO SCHNIDT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 492.124.789-72, residente e domiciliado na Rua Maria Salen Duarte, nº. 10, Abolição, Mossoró/RN, CEP: 59.619-330, com endereço eletrônico desconhecido, pelas razões fáticas e jurídicas que adiante passa a expor.

DO ESCORÇO FÁTICO:

A ora promovente é uma concessionária de veículos, bem como vende pneus, peças veiculares e presta os mais diversos serviços dentro do ramo automotivo, tais como, alinhamento, balanceamento, conserto de veículos, etc.

Avenida Firmino Rocha Aguiar, 801, sl. 15 - Guararapes - Fortaleza/CE - CEP. 60.810-165
(85) 9981.8917 | adv.gustavomeneses@uol.com.br | (85) 9603.3101 | davimenezess@yahoo.com.br
(85) 4011.3900 | www.gustavomeneses.jur.adv.br

Na data de 30 de março de 2015, a empresa promovente, conforme duplicatas e protestos anexos, **vendeu pneus ao réu**.

Referidos materiais foram adquiridos pela parte promovida, pelo valor certo e total de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais), a ser pago, parceladamente, nas datas constantes nas duplicatas já vencidas anexas e que já perderam sua força executiva, eis que ultrapassado o prazo legal para tanto.

Ocorre Excelência, que, inobstante a promovente tenha entregue os pneus comprados, o réu, até a presente data, não pagou pelo aludido material, apesar de todas as tentativas da empresa promovente de receber a importância de forma administrativa, conforme protestos e duplicatas anexas.

Assim, forçoso concluir que se faz imperiosa a propositura da presente ação de cobrança para que a ré seja condenada a pagar a autora a importância de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais), devidamente corrigida desde a data de vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, por ser de direito e sob pena de enriquecimento sem causa.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Prevê o art. 408, do Código Civil:

“Art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro”.

Pelo dispositivo acima citado, verifica-se que a ré não cumpriu a obrigação de pagar o preço pelos materiais que comprou da promovente, restando inadimplente até a presente data.

Nesse talante, tendo em vista a mora da ré em adimplir a sua obrigação de pagar, deve, no caso em apreço, incidir juros e correção monetária, nos termos dos arts. 394, 395 e 406, todos do Código Civil, *verbis*:

“Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos”.

Portanto, por tudo o que foi exposto, roga a promovente pela condenação da ré a pagar a autora a quantia de R\$ 4.356,68 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), devidamente corrigida desde a data de vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

DO PEDIDO:

DO EXPOSTO:

1. Requer se digne Vossa Excelência em receber a presente petição, ordenando que seja o réu citado por carta registrada, no endereço constante no preâmbulo, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, constando no instrumento citatório que a sua inércia importará na decretação da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados pela autora, bem como que compareça a sessão conciliatória a ser previamente designada por este douto juízo, sob pena de multa de 2% sobre o valor da causa;

2. No mérito, requer seja julgado procedente a sua pretensão para condenar a demandada a pagar-lhe a importância R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais), que deverá ser atualizada até a data de seu efetivo pagamento, por ser de direito e de mais lídima justiça;



3. Requer a condenação da ré nos encargos sucumbenciais;

4. Pugna, desde já, seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal das partes e testemunhas, que comparecerão a audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.388,00 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Termos em que
Pede Deferimento.

Fortaleza – CE, 17 de setembro de 2018.

BEL. GUSTAVO COSTA LEITE MENESES
OAB/CE Nº. 13.798

BEL. DAVI DE MARACABA MENEZES
OAB/CE Nº. 21.149

Avenida Firmino Rocha Aguiar, 801, sl. 15 - Guararapes - Fortaleza/CE - CEP. 60.810-165
(85) 9981.8917 | adv.gustavomeneses@uol.com.br | (85) 9603.3101 | davimenezess@yahoo.com.br
(85) 4011.3900 | www.gustavomeneses.jur.adv.br